



CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ

Credenciado Parecer 73/2021 CEDF, PORTARIA 336 DE 14/07/2021 - CEDF

CONTRATO DE CONVÊNIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente Instrumento Particular de Convênio, de um lado,

CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ, associação civil sem finalidade lucrativa, inscrita no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* (CNPJ) sob o n.º 07.116.951/0001-70, com sede na SHIS QI 26 Lote H, S/N, Área Especial, CEP 71.670-000, Brasília – DF, e-mail: diretorageral@colegiodomjosedf.com e contato@colegiodomjosedf.com mantenedora da entidade de ensino básico, **COLÉGIO DOM JOSÉ**, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Marcelo Aparecido Batista Seba, brasileiro, casado com separação total de bens, advogado, inscrito no *Cadastro de Pessoas Físicas* do *Ministério da Fazenda* (CPF/MF) sob o n.º _____, residente em Brasília – DF, doravante denominado **CONVENENTE**

E, de outro lado,

o **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL**, entidade de classe de natureza social, esportiva, recreativa sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 02.780.133/0001-53, com sede na SEPS 705/905, Bloco B, Salas 132/133, Ed. Centro Empresarial, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.390-055, telefones para contato: (61) 3361-3149 / 3233-5982 / 98177-0038, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. João Rodrigues Bonfim Neto, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada de **CONVENIADA**.

CONVENENTE e **CONVENIADA** individualmente designadas “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Convênio para Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá nos termos da Lei e têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ

Credenciado Parecer 73/2021 CEDF, PORTARIA 336 DE 14/07/2021 - CEDF

O presente Contrato tem por objeto **CONCESSÃO DE DESCONTOS** nas mensalidades escolares no **COLÉGIO DOM JOSÉ** aos associados da **SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL** durante todo o ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Parágrafo Único: As **PARTES** se obrigam a utilizar essa parceria dentro dos limites legais, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação, sem prejuízo ao direito de indenização por possíveis danos gerados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

Durante a vigência do contrato a **CONVENENTE** se compromete a conceder aos beneficiários referidos na cláusula primeira os seguintes benefícios:

- (I) Desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades escolares do Colégio Dom José durante o período letivo do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Parágrafo Primeiro: O desconto mencionado acima não é cumulativo com quaisquer outras promoções ou descontos vigentes e são válidos somente até a data de vencimento de cada parcela (dia 15 de cada mês).

Parágrafo Segundo: Serão considerados beneficiários deste convênio todos associados adimplentes da **CONVENIADA** e que apresentem documento válido de identificação de vínculo associativo com essa.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento constitui apenas uma perspectiva de direito ao associado da **CONVENIADA** que poderá se habilitar como interessado. Contudo, cabe à instituição **CONVENENTE** a efetivação do contrato de prestação de serviços educacionais, conforme todas as regras e condições definidas da redação que será adotada para o ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ

Credenciado Parecer 73/2021 CEDF, PORTARIA 336 DE 14/07/2021 - CEDF

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se compromete divulgar a concessão dos descontos oferecidos pela **CONVENENTE** através de informativos, murais, e quaisquer outros meios de comunicação existentes e à disposição para divulgar o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários (associados) são os únicos responsáveis pelos encargos assumidos junto à **CONVENENTE** e à **CONVENIADA**, não cabendo qualquer ônus financeiro pelo cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único: O Beneficiário que aderir ao convênio se submeterá a todos os regramentos da instituição **CONVENENTE** que incluem o seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Regimento Interno, Manual do Aluno, Projeto Pedagógico, bem como qualquer outra diretriz estabelecida pelos meios oficiais do Centro Educacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência desde o ato de sua assinatura para as matrículas referentes ao ano letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco), podendo ser prorrogado anualmente, mediante manifestação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, para ajuste entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro: A negativa de renovação por conveniência de qualquer das **PARTES** não gerará à Parte contrária direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer alteração deste instrumento deverá ser introduzida com a anuência dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

Caracteriza inadimplemento contratual passível de resolução automática a infração por qualquer das **PARTES** de qualquer Cláusula estabelecida neste Convênio.



CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ

Credenciado Parecer 73/2021 CEDF, PORTARIA 336 DE 14/07/2021 - CEDF

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONVENIADA** tem a obrigação e responsabilidade de:

(I) Divulgar para seus associados, através dos canais digitais o presente convênio, dentro dos parâmetros estipulados pelo **CONVENENTE**;

(II) Não utilizar a marca e/ou o nome do **CONVENENTE** em parâmetros não autorizados por esse.

O **CONVENENTE** tem a obrigação e responsabilidade de:

(I) Não utilizar a marca e/ou o nome da **CONVENIADA** sem o prévio conhecimento e autorização desta, contudo é permitido a divulgação da parceria firmada.

(II) Autorizar uso de sua logomarca na divulgação da parceria, desde que sejam respeitados os moldes previamente ajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES ÀS PARTES

É vedado à **PARTES**:

(I) Transferir o presente convênio;

(II) Efetuar transações comerciais ou cíveis em nome da parte contrária.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios concedidos por meio deste convênio para os beneficiários da **CONVENIADA** estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

(I) Rescisão ou denúncia deste convênio;

(II) Desligamento do associado da **CONVENIADA**;

(III) Caso fortuito ou força maior.



CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ

Credenciado Parecer 73/2021 CEDF, PORTARIA 336 DE 14/07/2021 - CEDF

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Convênio poderá ser rescindido antecipadamente:

- (I) De comum acordo, através de aviso ou notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- (II) De forma automática, no caso de infração por qualquer das **PARTES** de qualquer Cláusula estabelecida neste Convênio, cabendo a parte rescindente notificar a parte adversa, com prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo Primeiro: No caso da rescisão prevista no item 2 será cobrada multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo à indenização por possíveis danos a serem comprovados.

Parágrafo Segundo: Qualquer tolerância das **PARTES** no cumprimento deste contrato não constituirá novação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE SOCIEDADE E VINCULO EMPREGATÍCIO

Pelo presente convênio fica firmada a inexistência de qualquer sociedade ou vínculo empregatício entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

As **PARTES** obrigam-se e obrigarão seus empregados, prepostos ou representantes, a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade das informações que obtiverem entre si, não as divulgando de qualquer forma.

Os termos e condições do presente contrato são confidenciais, respondendo as **PARTES** por perdas e danos a que der causa, na hipótese de divulgação de informações não autorizadas, mediante formalização por escrito, acarretando a imediata rescisão deste instrumento, ao exclusivo arbítrio da parte prejudicada, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ

Credenciado Parecer 73/2021 CEDF, PORTARIA 336 DE 14/07/2021 - CEDF
Credenciado Parecer 73/2021 CEDF, PORTARIA 336 DE 14/07/2021 - CEDF

As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente CONTRATO DE CONVÊNIO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRONICA E/OU DIGITAL

As **Partes** acordam que este Contrato, bem como eventuais Termos Aditivos, para todos seus efeitos poderá ser firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, em conformidade com o Artigo 10, parágrafo 1º e 2º da MP 2200-2/2001 e com a Lei n.º 14.063/2020, sendo que a formalização deste instrumento na maneira supra acordada, pressupõe declarada, de forma inequívoca a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF para solução de eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a cumpri-lo, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Brasília – DF, 07 de janeiro de 2025.

CENTRO EDUCACIONAL DOM JOSÉ
CNPJ n.º 07.116.951/0001-70
CONVENIENTE

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS
FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL**
CNPJ n.º 02.780.133/0001-53
CONVENIADA

+55 61 3367-6240
+55 61 99951-0239
SHS 01 2607-0000 H - Lago Sul
Brasília, DF 71670-000
SHS 01261 2607-0000 H - Lago Sul
Brasília, DF 71670-000
contato@colegiodomjosedf.com

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: